



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1133/2006

Dispõe sobre a identificação dos veículos destinados à condução coletiva de escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu, aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão ter a seguinte identificação:

I – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das laterais e da parte traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas, devem ser invertidas, conforme artigo 136, III do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme artigo 138, I e II do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

- I – ter idade superior a vinte e um anos;
- II – ser habilitado na categoria D.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 01 de setembro de 2006.


ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 01 de Setembro de 2006

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a identificação dos veículos destinados à condução coletiva de escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão ter a seguinte identificação:

I - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das laterais e da parte traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas, devem ser invertidas, conforme artigo 136, III do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme artigo 138, I e II do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu - Ceará.
Em 29 de agosto de 2006.


Antonio Linhares Costa
Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.132/2006 – GABPRE
Senador Pompeu- CE., 25 de agosto de 2006.


Autoriza o Chefe do Poder Executivo convênir com a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a convênir com a Defensoria Pública-Geral, Estado do Ceará, o qual dará condições de pessoal de apoio para a implantação do Núcleo no município de Senador Pompeu, bem como de material de expediente e material permanente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 25 de agosto de 2006.


ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 25 de agosto de 2006

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conveniar com a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o qual dará condições de pessoal de apoio para a implantação do Núcleo no município de Senador Pompeu, bem como de material de expediente e material permanente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2006.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2006
SENADOR POMPEU-CE., 04 DE AGOSTO DE 2006.

Dá nova denominação à Travessa João Pitombeira, que liga a Rua João Pitombeira à Rua Severino Alves da Costa na sede deste Município de Senador Pompeu, de **Rua Luís Clemente de Holanda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e EU sanciono E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Luís Clemente de Holanda**, a Travessa João Pitombeira, que liga a Rua João Pitombeira à Rua Severino Alves da Costa, na sede deste Município de Senador Pompeu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Ce., 04 de agosto de 2006, 109 anos de emancipação.


ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 04 de agosto de 2.006

PREFEITO MUNICIPAL

Dá nova denominação à Travessa João Pitombeira, que liga a Rua João Pitombeira à Rua Severino Alves da Costa na sede deste Município de Senador Pompeu, de **Rua Luís Clemente de Holanda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Luís Clemente de Holanda**, a Travessa João Pitombeira, que liga a Rua João Pitombeira à Rua Severino Alves da Costa, na sede deste Município de Senador Pompeu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu – Ceará.
Em 01 de agosto de 2006.

Antonio Linhares Costa
Antonio Linhares Costa
Presidente da Câmara